

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE SUMÉ Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 1.196, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Reajusta os valores dos Preços Públicos Gerais para o exercício de **2018**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 267; 268 e 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2017 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

DECRETA:

Art. 1º Os Preços Públicos cobrados pelo Município de Sumé em razão de serviços públicos prestados à população, a que se refere a Lei Complementar nº 14, de 2010 - Código Tributário do Município de Sumé, são reajustados, para o exercício de **2018**, pelo Fator de Correção de **1,0295** (um inteiro e duzentos e noventa e cinco décimos de milésimos), passando a ser constituídos pelos seguintes valores:

Quadro 1 VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS - Gerais

ITEM	FATO GERADOR	VALOR (R\$)
1.	Utilização de:	
1.1	próprios e bens municipais:	
1.1.1	Tarimba-padrão (uso permanente) da Central de Abastecimento Oscar Severo de Macedo, por mês	61,51
1.1.2	Box ou compartimento-padrão da Central de	Abasteci-

	mento Oscar Severo de Macedo:	
1.1.2.1	uso permanente (por mês ou fração)	91,73
1.1.2.2	uso somente nos dias de feira semanal	30,75
1.1.3	Box ou construção em equipamento comunitário que sirva à exploração de serviços de bar, cantina, lan-chonete ou assemelhado:	
1.1.3.1	da Praça José Américo de Almeida (por mês ou fração)	276,89
1.1.3.2	outras construções (por mês ou fração) (Nota 1¹)	
1.1.4	Instalações municipais:	
1.1.4.1	Estádio Municipal de Esportes "José Jacinto"	
1.1.4.1.1	evento esportivo diurno até 3 (três) horas	30,75
1.1.4.1.1.1	hora excedente diurna (por cada hora)	4,57
1.1.4.1.2.	evento esportivo noturno até 3 (três) horas	61,51
1.1.4.1.2.1	hora excedente noturna (por cada hora)	7,68
1.1.4.1.3.	evento não esportivo diurno	Nota ²
1.1.4.1.4.	evento não esportivo noturno	Nota ³
1.1.4.2	Salas, auditórios e sodalícios do patrimônio (Nota 4)	municipal

¹ NOTA 1 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO USO PRECÁRIO, ONE-ROSO E TEMPORÁRIO DOS BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O ITEM 1.1.3.2, SERÁ FIXADO PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS UR-BANOS, CONSIDERADO O FATURAMENTO MENSAL E AS CARACTERÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO.

⁴ NOTA 4 - a) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DE SALAS, AUDITÓRIOS, GALPÕES OU DEPÓSITOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - SUBITENS 1.1.4.2 e 1.1.4.2.1 SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTÉRÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO E O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS;

b) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, E POR PARÂMETROS, NO QUE COUBER, OS VALORES FIXADOS NOS SUBITENS 1.1.4.1.1 A 1.1.4.1.5;

c)SERÃO DEFINIDAS PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS UR-BANOS AS ATIVIDADES QUE PODERÃO SER EXERCIDAS POR MEIO DE INSTALA-ÇÃO REMOVÍVEL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSIDERANDO OS INTERES-SES PARA AS ÁREAS VERDES E A PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA; OS LOCAIS PERI-GOSOS E INSALUBRES, E BEM ASSIM AQUELES QUE SE IDENTIFICAREM COM INEQUÍVOCA OPOSIÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA.

² NOTA 2 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JACINTO (SUBITENS 1.1.4.1.4 E 1.1.4.1.5) SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

³ NOTA 3 - IDEM

1.1.4.3 galpão ou depósito (Nota 4) 1.1.4.4 Próprios ou bens municipais não constantes dos	
'	itens
anteriores, cujo uso seja autorizado pela autor	
competente, a título precário, oneroso e tempo	
Nota 2 ²	
1.1.5 áreas públicas:	
1.1.5.1 espaço ocupado permanentemente por bal-	
cões, barracas, mesas, bancos, fiteiros, <i>trai-</i>	
	8,41
nos logradouros públicos (por metro qua-	
drado e por mês ou fração)	
1.1.5.2 espaços ocupados por mesas com 4 cadeiras-	22.04
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	23,04
mesa e por mês ou fração 1.1.5.3 atividades não localizadas — exercentes	
	22.04
do comércio eventual, em locais permitidos — (por mês ou fração)	23,04
1.1.5.4 espaços ocupados por circos e parques de	
	0,40
quinzena ou fração)	0,10
1.1.5.5 ocupação de áreas com materiais de constru-	
	0,40
mínio público (locais permitidos) — por	,
metro quadrado e por mês ou fração —	
1.1.5.6 estacionamento de veículos de vendedores	
ou profissionais, em logradouros públicos 2	3,04
(locais permitidos) — por dia ou fração	
1.1.5.7 ocupação de áreas públicas durante os festejos	s po-
pulares:	
1.1.5.7.1 balcões, mesas e barracas com comidas ou be-	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	18,41
1.1.5.7.2 barracas de caldo de cana, refrigerantes e ca-	10 11
	18,41
1.1.5.7.3 barracas e quiosques com atividades de bar e re	estau-
rantes (por semana ou fração): 1.1.5.7.3.1 até 10 mesas com 4 cadeiras cada	49,21
	86,51
1.1.5.7.4 barracas com atividades de jogos e sorteios	00,01
	61,51
1.1.5.8 ocupação nas feiras, mercados e açougues público	
1.1.5.8.1 barracas de terceiros localizadas nos mer-	
cados e feiras (por unidade e por semana ou	7,68
fração)	•
1.1.5.8.2 compartimentos, pequenos galpões ou barra-	7,68
cas de alvenaria, de terceiros (por metro	
quadrado ou fração e por mês ou fração)	

1.1.5.8.3	bancos móveis (por metro quadrado e por	
	semana ou fração)	0,40
1.1.5.8.4	mercadorias diversas colocadas diretamente no	
	solo (por metro quadrado ou fração e por dia	2,27
	ou fração)	
2.	Utilização de Serviços Públicos Municipais	
	contraprestação em caráter individual, assim o	compre-
	endido:	1.04
2.1	armazenamento em depósito municipal (por	1,34
2.2	metro quadrado e por mês)	
2.2	averbação de prédio ou de qualquer outra	15 26
2.3	construção	15,36
2.4	averbação de título ou documento baixa em lançamento ou registro	3,05 3,05
2.5	capina e limpeza de terreno (por lote de 10m x	Nota 5
2.3	25m)	1 10ta 3
2.6	corte em árvore	12,28
2.7	demarcação de imóvel	12,28
2.8	emissão de guia para pagamento de tributos	12/20
	municipais e para preços públicos	4,57
2.9	estudos de plantas para locações diversas	53,81
2.10	expedição de atestados	4,57
2.11	expedição de certidão:	,
2.11.1	detalhada	58,42
2.11.2	de inteiro teor	58,43
2.11.3	negativa de débitos fiscais	18,41
2.11.4	positiva de débitos fiscais	18,41
2.11.5	positiva, com efeitos de negativa	18,41
2.12	expedição de segunda via de documento	9,19
2.13	fornecimento de alvarás relativos a fatos gera-	
	dores não incluídos na Tabela VII do Código	30,75
	Tributário do Município	
2.14	fornecimento de fotocópia ou similar – 1ª cópia	0,23
2.14.1	demais cópias	0,17
2.15	inscrição em curso público (Nota 5 ⁶)	

_

⁵ NOTA 5 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.5 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

⁶ NOTA 6 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.15 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

2.16	inspeção em estabelecimento	61,51
2.17	inspeção em instalações mecânicas e elétricas (Nota 6)	
2.18	mecanização ou automação, por guia ou conhecemitido (Nota 7 ⁷)	cimento
2.19	microfilmagem (Nota 8) ⁸	
2.20	nivelamento	46,12
2.21	numeração de prédio	23,04
2.22	outros serviços prestados em caráter individua 9°)	l (Nota
2.24	remoção de resíduos não residenciais (por metro cúbico)	2,72
2.25	restauração ou recuperação de bens públicos d dos por terceiros (Nota 1010)	anifica-
2.26	títulos de aforamento de terreno e perpetuida-	
	de de sepultura	30,87
2.27	vistoria de prédio e qualquer outra construção	61,51
2.28	apreensão de animais soltos em praças, terreno gradouros públicos:	os e lo-
2.28.1	animais de pequeno porte (suínos, ovinos e caprinos)	15,36
2.28.2	animais de médio e grande porte (bovinos,	

7 NOTA 7 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.18 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

NOTA 8 - O VALOR DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
 item 2.19 - SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

NOTA 9 - OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERA-DORES PERTINENTES AO ITEM 2.22 FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO.

NOTA 10 - OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERA-DORES PERTINENTES AO ITEM 2.25 - RESTAURAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DANIFICADOS POR TERCEIROS - SERÃO FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO, COM BASE NAS DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES, PARECERES, RELATÓRIOS E LAUDOS EMITIDOS PELAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA OU ESPECIAIS INSTAURADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

	equinos, muares e asininos).	23,04
2.29	declaração de qualquer natureza	7,68
2.30	emissão de carnê	,,,,,
2.30.1	1ª folha	4,57
2.30.2	demais folhas	0,17
2.31	legislação:	0 / 2 /
2.31.1	exemplar do Código Tributário do Município	55,02
2.31.2	outras legislações: 1ª folha	0,28
2.31.2	outras legislações: 2ª folha em diante	0,23
2.32	uso de equipamentos	
2.32.1	trator agrícola - simples (hora/máquina)	101,49
2.32.2	trator agrícola – traçado (hora/máquina)	118,13
2.32.3	trator de esteira (hora/máquina)	184,58
2.32.4.	retroescavadeira (hora/máquina)	123,04
2.32.5	pá carregadeira (hora/máquina)	184,58
3.	Serviços de Cemitérios Públicos:	,
3.1	sepultamento	23,04
3.2	exumação (inclusive de ossada)	23,04
3.3.	inumação de ossada	23,04
3.4	sepultamento em mausoléu:	,
3.4.1	com uma gaveta	61,51
3.4.2	com duas gavetas	107,66
3.5	exumação de mausoléu	55,58
3.6	construção de mausoléu (em alvenaria com	
	revestimento de mármore, granito ou equiva- lente)	123,00
3.7	construção de mausoléu (em alvenaria com	
	revestimento simples)	61,51
3.8	retirada de ossos	61,51
3.9	colocação de grade	61,51
3.10	utilização da Capela Nossa Senhora do Perpé-	
	tuo Socorro (cemitério) para velório	46,12
4.	<u>Utilização de Matadouros Públicos:</u>	
4.1	gado vacum (por cada animal abatido)	18,60
4.2	suínos, ovinos e caprinos (por cada animal	
	abatido)	7,21
5.	Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar e o serviços	utros
5.1	Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar ¹¹	Nota

¹¹ NOTA 11 - Lixo Hospitalar é todo produto resultante da atividade médico-assistencial à população humana e animal, classificado de acordo com suas características de risco e quanto à natureza física,

		11
5.2	Remoção de Entulhos e Metralhas ¹²	Notas

química e patogênica conforme a NBR 12.808 e a Resolução CONAMA nº 5, de 5 de janeiro de 1993.

11.1 - O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será calculado pela multiplicação da Quantidade Estimada de Resíduos Coletados (Qe) com o Preço Unitário por Quilo (PU), conforme a seguinte fórmula: PPSCLH = Qe x PU, onde:

Qe = quantidade estimada

PU = preço unitário

- 11.2 A Quantidade Estimada de Lixo Hospitalar será aferida por sistema de estimativa por amostragem, adotando-se, para efeito de cálculo, a quantidade efetivamente coletada durante um período mínimo de 7 (sete) dias.
- 1.3 O valor do Preço Unitário por Quilo é de R\$-1,06 (um real e seis centavos).
- 11.4 O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será lançado, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais DAM ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Taxas de Serviços Públicos.
- Nota 12 Consideram-se entulhos ou metralhas (item 5.2) os resíduos da construção civil, tais como, concreto, argamassa, madeira, ferragens e produtos afins, bem como os resíduos de demolição em geral.
- 12.1 O Preço Público será cobrado antecipadamente à prestação do serviço de remoção nos seguintes valores:
- 12.1.1 quando houver necessidade na remoção do uso de máquina carregadeira ou caminhão será cobrado o valor de R\$-76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos) por viagem necessária;
- 12.1.2 quando for possível a remoção com uso da carreta conduzida por trator agrícola e pessoal braçal será cobrado o valor de R\$-35,32 (trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), por viagem necessária.

Quadro 2 VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

- Vigilância Sanitária -

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

		1
ORDEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Utilização de Serviços Públicos Municipais de V cia Sanitária como contraprestação em caráter dual, e a pedido de pessoa interessada, assim preendido:	indivi-
1.1	emissão de guia para pagamento de preços públicos relativos aos serviços de vigilância sanitária	4,57
1.2	Expedição de Alvará Sanitário de Funcional para o exercício das seguintes atividades	
1.2.1	locais de reuniões públicas, em recinto aberto ou fechado, acampamentos públicos, para lazer ou atividades recreativas e desportivas	
1.2.2	necrotérios, crematórios, cemitérios ou locais públicos para velórios	138,42
1.2.3	banheiros e sanitários de uso coletivo	138,42
1.2.4	estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços e outros de peculiar interesse para a saúde pública	138,42
1.2.5	piscinas públicas	138,42
1.2.6	farmácias, drogarias, postos de medicamentos,	138,42

- 12.2 A remoção deverá ser requerida na Prefeitura Municipal, que após o recolhimento devido, agendará a remoção a ser efetuada pelo setor competente.
- 12.3 Não sendo requerida em tempo hábil, a remoção poderá ser efetuada de oficio, o que acarretará a cobrança de preço público arbitrado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser exigido, ainda, do devedor, a multa cominada no Código de Posturas do Município de Sumé.
- 12.4 Quem preferir realizar o serviço por conta própria deve providenciar a coleta em até 5 (cinco) dias após a notificação da Prefeitura.
- ¹³ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé Tabela V.

	postos de socorro, unidades volantes e similares,	
	inclusive com a autorização para funcionamento	
	sob a responsabilidade de Prático de Farmácia,	
	Oficial de Farmácia ou outro profissional inscrito no Conselho Regional de Farmácia	
1.2.7	abrigos destinados a animais	138,42
1.2.8	padarias, bares, refeitórios, mercadinhos e restaurantes	
1.2.9	cantinas, barracas, quiosques, lanchonetes e	138,42
	congêneres	
1.2.10	salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres	138,42
1.2.11	hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares	14
1.2.12	motéis, pousadas e boates	15
1.2.13	feiras livres, mercados e outros locais onde se	
	exponha à venda ou efetive consumo de bebidas e alimentos	16
1.2.14	açougues, matadouros, frigoríficos, abatedouros,	
	ambulantes de alimentos, peixarias e outros locais	
	de abate de animais destinados ao consumo	138,42
1.2.15	humano, bem como casas de vendas de aves	
1.2.15	comércio e produção de substâncias ou produtos de uso humano	153,81
1.2.16	lavanderias de uso público	138,42
1.2.17	estabelecimentos de saúde	17
1.2.18	Expedição, com vistoria e inspeção prévia dos	servi-
	ços de vigilância sanitária, de:	
1.2.18.1	Atestado relativo aos serviços de vigilância sanitá- ria	4,57
1.2.18.2	Certidão relativa aos serviços de vigilância sanitá- ria	18,41
1.2.18.3	Segunda via de documento inerente às atividades de vigilância sanitária	7,69
1.2.18.4	Alvará de "Habite-se" ou utilização de construção nova ou reformada	18
	illova ou reformaua	

¹⁴ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela V.
 ¹⁵ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela

V ¹⁶ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela

¹⁷ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela

¹⁸ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela IX

1.2.18.5	Licença para a construção de cemitério ou crema- tório	19
1.2.18.6	Certificado de análise de controle de alimentos destinados ao consumo humano, salvo quando solicitada a análise por autoridade pública	69,19
1.2.18.7	Certificado de vistoria de veículo de transporte de alimentos	138,42
1.2.18.8	Licença para funcionamento de empresa aplicadora de saneante	245,87
1.2.18.9	Licença para Funcionamento de laboratórios de análises ou de patologia clínica, de hematologia, de anatomia patológica, de citologia, de líquido cefalorraquidiano, de radiosotopologia e congêneres	20
1.2.18.10		153,81
1.2.18.11	Licença para funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica	138,42
1.2.18.12	Licença para funcionamento de consultório médico.	138,42
1.2.18.13	Licença para funcionamento de laboratório ou de oficina de prótese odontológica	138,42
1.2.18.14	Licença para funcionamento de instituto ou clínica de fisioterapia	138,42
1.2.18.15	artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos ou odontológicos	138,42
1.2.18.16	Licença para funcionamento de instituto e clínica de beleza sob responsabilidade médica	246,12
1.2.18.17	Licença para funcionamento de banco de leite hu- mano	138,42
	Licença para funcionamento de estabelecimento que industrialize ou comercialize lentes oftalmológicas	153,81

NOTA GERAL: Valores a serem pagos quando não couber, em casos específicos, o pagamento da Taxa de Licença e de Verificação Fiscal para Localização, Instalação, Renovação e Funcionamento.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.150, de 18 de janeiro de 2017.

¹⁹ Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela IX.

Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela V.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 10 de janeiro de 2018; 68º da Emancipação Política do Município.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES Secretário de Orçamento e Finanças

JOSINALDO DA SILVA VIANA Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ALESSANDRA REGINA DE MELO SOUSA Secretária de Saúde